

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 205

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de novembro de 2022

Projeto determina oferta de cadeira de rodas em escolas particulares

Além da iniciativa, colegiados aprovaram cessão de imóveis do Estado

FOTOS:ROBERTA GUIMARÃES



ACESSIBILIDADE - “É uma medida de elevado alcance social, que já deveria estar acontecendo”, acredita o relator na Comissão de Finanças, José Queiroz



BIBLIOTECAS - Tony Gel ressaltou importância do PL 3256 por facilitar o acesso ao conhecimento: “Livro é luz em meio às trevas”

A oferta de cadeira de rodas para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida poderá ser obrigatória nas escolas privadas de Pernambuco. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 118/2019, aprovado pela Comissão de Finanças da Alepe ontem. O colegiado deu aval, ainda, à cessão de imóveis do Governo do Estado para a instalação de uma unidade de saúde em Olinda (Região Metropolitana do Recife) e a ampliação do Polo Empresarial de Bonito (Agreste).

A proposta que estabelece a disponibilização gratuita de, pelo menos, uma cadeira

de rodas para uso dentro das instituições particulares de ensino foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. Os equipamentos devem estar de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de preferência, do tipo dobrável. A matéria prevê punições ao descumprimento, com multa de R\$ 500 a R\$ 5 mil por mês em caso de reincidência.

Na justificativa anexada ao PL 118, o deputado Wanderson Florêncio (Solidariedade) destaca duas leis municipais atualmente em vigor no Recife conten-

do a mesma obrigação para condomínios e *shopping centers*. “É um projeto de elevado alcance social, que já deveria estar acontecendo. Vamos aperfeiçoar ainda mais os mecanismos para atender as pessoas com deficiência”, expressou o deputado José Queiroz (PDT), ao apresentar o relatório de Finanças.

CESSÃO DE IMÓVEIS

Os colegiados de Finanças e de Administração Pública, que também se reuniu ontem, ratificaram os PLs nº 3682/2022 e nº 3683/2022, ambos do Poder Executivo. O primei-

ro deles autoriza o Estado a ceder ao município de Olinda, por dez anos, um imóvel na Rua Marim dos Caetés, no bairro de Jardim Frágoso. No local, deverá ser instalada uma unidade de saúde em até um ano após a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

O PL 3683, por sua vez, autoriza a doação para a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. (Adepe) de uma área de terra de 79,65 hectares em Bonito. “A proposição tem o objetivo de viabilizar a ampliação do Polo Empresarial, a fim de promover ações que pos-

sam atrair empreendimentos econômicos que estimulem o crescimento da região, com a realização de investimentos privados e geração de empregos”, justifica o governador Paulo Câmara.

BIBLIOTECAS INCLUSIVAS

A Comissão de Administração ainda se pronunciou favoravelmente ao PL nº 3256/2022, do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), determinando que as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias tenham seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessí-

veis. A medida deverá fazer parte da Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Ao apresentar parecer à matéria, Tony Gel (PSB) ressaltou a importância de se facilitar o acesso ao conhecimento. “Livro é luz em meio às trevas. Quem se preocupa com a boa literatura e em levar o verdadeiro conhecimento para as crianças e os jovens cumpre uma grande missão”, afirmou. Ao comentar o projeto, José Queiroz destacou que um dos motes da campanha do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva foi “livros em vez de armas”.

Ofício

Ofício CCLJ nº 018/2022

Recife, 1º de novembro de 2022

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano, a tramitação dos seguintes projetos:

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Peter Rodgerson, Chief Executive Officer - CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.)

2) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabio Barros Franco de Campos, Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras)

Atenciosamente,

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Pareceres

PARECER Nº 010069/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3254/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A Política Estadual de Cuidados Paliativos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em questão institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em comento visa a instituir a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação e do tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais e psicológicos.

Nos termos do Projeto analisado, a Política Estadual de Cuidados Paliativos adotará os seguintes princípios: respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade; garantia da autonomia e da intimidade do paciente; confidencialidade dos dados de saúde; e liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Na implementação das ações voltadas aos cuidados paliativos, também serão observadas as seguintes diretrizes, dentre outras: promoção do alívio da dor e de outros sintomas estressantes; reafirmação da vida e da morte como um processo natural; oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto possível durante sua doença; o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto; garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde; e preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar como para recusar tratamentos, assim como interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, por contribuir para estabelecer, em nosso Estado, os princípios, diretrizes, objetivos e ações dos cuidados paliativos, aplicando-os aos usuários do Sistema Único de Saúde.

À luz de normas federais que já tratam da temática, a proposta reforça o arcabouço legislativo acerca dos cuidados paliativos e se mostra um importante instrumento de promoção da saúde e qualidade de vida dos pacientes com doenças terminais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3254/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove, no âmbito do Estado de Pernambuco, a difusão de boas práticas relativas cuidados paliativos, beneficiando diversos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde em nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony GelRelator(a)

José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 010070/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3256/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que ALTERA A LEI Nº 16.991, DE 6 DE AGOSTO DE 2020, QUE CONSOLIDA E AMPLIA A POLÍTICA ESTADUAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE RESERVAR, NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS, ESCOLARES E COMUNITÁRIAS, SEÇÃO ESPECÍFICA COM LIVROS E MATERIAIS EM BRAILLE OU OUTROS FORMATOS ACES-SÍVEIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposta altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a nova norma, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que disciplina a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, é implementada pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação, em cooperação com os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Nesse contexto legal, o Substitutivo em análise aperfeiçoa essa política, determinando o estabelecimento, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, de seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis, que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou tecnologias equivalentes.

Esse novo texto permite maior democratização do acesso à leitura (art. 2º, II) e inclusão das pessoas com deficiência no processo de leitura (art. 2º, VIII), por meio da utilização de recursos como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, entre outros. Para isso, a proposição estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para vigência da alterações e adaptações nos estabelecimentos citados.

Sendo assim, nota-se que as mudanças normativas propostas contribuem para que os ambientes culturais, de leitura e de lazer, sejam mais adequados às necessidades das pessoas com deficiências.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3256/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao determinar o estabelecimento de seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, promovendo assim a acessibilidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Tony GelRelator(a)

José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 010071/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3304/2022
Autor: Deputado Antonio Fernando

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE DR. JOSÉ BARBOSA FRANKLIN, A ADUTORA NO MUNICÍPIO SALGUEIRO, QUE LEVA ÁGUA DA BARRAGEM DE NEGREIROS QUE É ABASTECIDA PELO RAMAL NORTE DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA COMPESA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Joaquim Lira
Tony Gel

Favoráveis

José Queiroz**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 010073/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3577/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 3304/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando.

A iniciativa tem por objetivo denominar de Dr. José Barbosa Franklin, a Adutora no município Salgueiro, que leva água da Barragem de Negreiros que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão busca denominar de Dr. José Barbosa Franklin adutora existente no município Salgueiro que leva água da Barragem de Negreiros, que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA.

A intenção da iniciativa parlamentar é prestar homenagem póstuma a esse cidadão salgueirense que trabalhou por décadas em prol do desenvolvimento da saúde no Sertão pernambucano, prestando inestimáveis serviços médicos ao município de Salgueiro e Região. Em Salgueiro, do início do ano de 1978 até meados de 1981, trabalhou na Fundação SESP. Foi, também, Diretor Regional da VII GERES, sediada em Salgueiro, entre 1987 e 1988. Entre os anos de 1996 e 1997, chefiou o Distrito Sanitário de Salgueiro.

Na política, elegeu-se para o cargo de vice-prefeito da cidade de Salgueiro, para exercer o mandato de 1997 a 2000, bem como para o cargo de vereador de Salgueiro, para o mandato de 2001 a 2004.

Ademais, atuou em favor da saúde da população carente em outras localidades, em especial na cidade de Terra Nova, onde, em 1989, em razão de seu trabalho como médico, recebeu o título de Cidadão Terranovense da Câmara de Vereadores do município.

A proposição, portanto, presta um justo reconhecimento oficial aos serviços prestados por esta importante figura pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3304/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa homenagem ao denominar de Dr. José Barbosa Franklin a adutora localizada no município Salgueiro que leva água da Barragem de Negreiros, que é abastecida pelo Ramal Norte da Transposição do Rio São Francisco, até a Estação de Tratamento da COMPESA.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3304/2022, de autoria do deputado Antonio Fernando.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 010072/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição modifica a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com o objetivo de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

Para tanto, a iniciativa aumenta a abrangência do conceito de segurança alimentar e nutricional sustentável, incluindo novo inciso no art. 4º da norma em questão, que prevê “a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional”.

Ademais, a proposição inclui, entre as diretrizes do SESANS, o estímulo a ações educacionais voltadas à entrega de informações nutricionais em reunião de pais, mestres e cuidadores de idosos, bem como a facilitação do acesso a consulta com nutricionistas, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa, portanto, mostra-se bastante propícia diante da preocupante elevação dos índices de insegurança alimentar em todo o país, agravada pela crise social decorrente da pandemia de Covid-19.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que fortalece o enfrentamento à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista, a ser celebrado em 07 de abril. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Médico Legista, a ser celebrado em 07 de abril. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A profissão de médico legista é responsável pelo exame de corpo de delito em vítimas vivas e mortas, quando as circunstâncias não são naturais, a exemplo de casos de assassinato, acidente ou suicídio, possibilitando a análise e esclarecimento dos fatos ocorridos. Dessa maneira, cabe ao médico legista realizar a necropsia em corpos humanos, com o intuito de estudar a estrutura orgânica do corpo para demonstrar o motivo que teria levado determinada pessoa a morrer.

Nesse contexto, as atribuições dos médicos legistas são essenciais para a segurança Pública e a justiça, envolvendo a realização de exames periciais. Por meio do conhecimento técnico e científico, o médico legista esclarece fatos duvidosos ou controvertidos, contribuindo para a resolução de questões criminais, cíveis, trabalhistas e outras áreas diversas.

Diante da grande importância social dos profissionais que exercem tal ofício, o Projeto de Lei em análise visa homenagear a categoria de médicos legistas, propondo a criação do Dia Estadual do Médico Legista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 07 de abril.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3577/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que propõe uma justa homenagem aos médicos legistas do Estado de Pernambuco em razão dos relevantes serviços prestados por tais profissionais à sociedade, em especial nas áreas de segurança pública e promoção da justiça.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010074/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3584/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO PERITO PAPILOSCOPISTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3584/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Papiloscopista.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Dia Estadual do Perito Papiloscopista, a ser comemorado todo dia 05 de fevereiro. Em relação ao dia escolhido, tem-se como paradigma o Dia Nacional do Papiloscopista, também comemorado no dia 05 de fevereiro, data em que, em 1903, ocorreu o reconhecimento oficial da especialidade no Brasil.

O Perito Papiloscopista é o profissional especializado que, entre outras atribuições, promove a identificação e individualização humana por meio das impressões digitais, produzidas pelas papilas dérmicas, cujos desenhos são únicos em cada indivíduo.

Ademais, tal profissional tem grande importância por sua atuação na representação facial humana – que engloba retrato falado, representação prosopográfica e projeção de idade, na identificação criminal, na perícia em local de crime, na identificação

necropapiloscópica e na manutenção de bancos de dados civil e criminal, assim como na emissão de documentos de identidade. Portanto, conforme aponta a justificativa do Projeto de Lei, esse profissional é fundamental para atribuir e garantir a cidadania das pessoas, bem como para o trabalho da polícia judiciária: uma perícia de qualidade é capaz de fornecer provas concretas para identificar vítimas e também autores de crimes.

Diante do exposto, promove-se justa homenagem ao se inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Perito Papiloscopista, a ser comemorado todo dia 05 de fevereiro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3584/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se promove justa homenagem por meio da instituição, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco o Dia Estadual do Perito Papiloscopista, a ser comemorado todo dia 05 de fevereiro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3584/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José QueirozRelator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010075/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3663/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que denomina de Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3663/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que indica. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em apreço visa a homenagear Artur Lima Cavalcanti, um nome de grande destaque na política pernambucana na segunda metade do século XX. Recifense, nasceu em 27 de setembro de 1930, filho de Rui de Lima Cavalcanti e de Teresa de Melo de Lima Cavalcanti.

Sua vida política começa associada a Miguel Arraes, tendo sido eleito vice-prefeito do Recife na chapa encabeçada por Arraes nas eleições de 1958. Logo em seguida, venceu as eleições de 1962, desta feita para deputado federal, sendo seu mandato cassado após golpe militar de 1964.

Com o processo de abertura política, recuperou seus direitos políticos e se filiou ao Partido dos Trabalhadores no ano de 1979, sendo, contudo, expulso dois anos depois. Juntou-se então ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tendo recebido a oportunidade de se candidatar e novamente ser eleito no pleito de 1982, agora como deputado estadual.

Sua habilidade de liderança o fez ser também indicado a dois importantes cargos em empresas estatais: foi escolhido como diretor-presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco em 1987 e como presidente da Fundação pelo Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife em 1991.

Diante de tão relevante passagem na vida pública, a proposição em discussão visa homenagear o parlamentar, denominando Rodovia Deputado Artur Lima Cavalcanti a Rodovia PE-008, no trecho que liga o Aeroporto dos Guararapes (Entroncamento Av. Maria Irene) ao Entroncamento da Rodovia BR-101, em Prazeres.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3663/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta merecida homenagem às contribuições prestadas por Artur Lima Cavalcanti ao povo pernambucano e brasileiro no exercício de cargos públicos e de diversos mandatos parlamentares nos níveis estadual e federal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3663/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010076/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3664/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que denomina Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, no trecho que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3664/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, no trecho que indica. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Lei Estadual nº 15.124/2013, para rememorar pessoas importantes de nossa cultura, bens públicos podem ser designados com seus nomes. O homenageado, *in me* moriam, deverá ter relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município em que o bem esteja situado, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, da ética, dos esportes, da política, das artes, da pesquisa científica, da tecnologia, das comunicações, da beneficência ou da filantropia.

A proposição em análise visa homenagear José Humberto Lacerda Barradas, conhecido como Humberto Barradas, nascido no dia 09 de maio de 1942 no Recife. Ele, bem como sua família, tem um grande histórico de serviços prestados ao município de Jaboatão dos Guararapes. Seu pai, que tinha o mesmo nome, chegou ser prefeito do município por duas vezes, de 1951 a 1955 e de 1959 a 1963. No mesmo município, o filho, homenageado pelo projeto em comento, foi eleito vice-prefeito em 1976 e prefeito em 1981 e em 1993. Sua carreira política também passou por esta Casa Legislativa, uma vez que foi escolhido pelo povo como deputado estadual, tendo ocupado o cargo entre os anos de 1987 e 1990. Muito querido pelo Governador Miguel Arraes, chegou mesmo a ser indicado como vice-líder de governo.

Diante das valiosas contribuições dadas por este grande nome da política pernambucana, o Projeto de Lei em análise busca prestar uma homenagem ao político, denominando Rodovia Deputado Humberto Barradas a Rodovia PE-025, que liga a PE-007 (Jaboatão) e a Usina Bom Jesus.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3664/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta merecida homenagem às contribuições prestadas por José Humberto Lacerda Barradas ao povo pernambucano no exercício da função pública.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3664/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José QueirozRelator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010077/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3665/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Edgar Lins a Rodovia PE-54, no trecho que indica. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3665/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Deputado Edgar Lins a Rodovia PE-54, no trecho que liga Apoti, em Glória do Goitá, à entrada da PE-050, em Feira Nova.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O político e empresário Edgar Lins Cavalcanti nasceu no ano de 1918 em Glória do Goitá, na Zona da Mata de Pernambuco, e iniciou sua trajetória como comerciante de mercadorias alimentícias. Bem-sucedido no ramo empresarial, ele fundou, na década de 60, o Café Petinho, empresa de moagem e fabricação de café localizada no bairro de Afogados, no Recife.

O ingresso de Edgar Lins Cavalcanti na vida pública aconteceu em 1962, com sua eleição para o mandato de deputado estadual de Pernambuco pelo Partido Democrata Cristão. A partir de então, ele foi reeleito por mais três vezes para um mandato na Assembleia Legislativa de Pernambuco, totalizando quase 20 anos de trabalhos como parlamentar da Casa.

Nesse período, o ex-deputado ficou marcado como um homem público solidário e comprometido com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, construindo um legado de competência e generosidade com o povo.

Assim, a proposição em discussão visa homenagear o ex-deputado e empresário Edgar Lings Cavalcanti pelos serviços públicos prestados em vida, denominando de Rodovia Deputado Edgar Lins a Rodovia PE-54, no trecho que liga Apoti, em Glória do Goitá, à entrada da PE-050, em Feira Nova.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3665/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa homenagem ao político e empresário Deputado Edgar Lins, em razão da relevância social de sua atuação como empresário e deputado estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3665/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José QueirozRelator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010078/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3666/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de Rodovia Deputado Zé Bodinho a Rodovia PE-092, no trecho que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 3666/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A iniciativa tem por objetivo denominar a Rodovia Estadual PE-092, no trecho que liga a entrada da PE-74 (Vicência) até a entrada da PE-89, de Rodovia Deputado Zé Bodinho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão busca denominar de “Rodovia Deputado Zé Bodinho” a Rodovia PE-092, no trecho que liga a entrada da PE-74 (Vicência) à entrada da PE-89.

José Marques da Silva, conhecido como “Zé Bodinho”, era um comerciante, natural do município de Limoeiro, filho de Manoel Marques da Silva e Severina Maria do Espírito Santo.

De acordo com os argumentos apresentados pelo autor da proposição, o homenageado foi eleito deputado estadual em 1958 e reeleito nos anos de 1962 e 1966. Seu mandato foi cassado no período da ditadura militar, juntamente com 25 parlamentares pernambucanos. O ex-deputado faleceu em 1º de janeiro de 1995.

A proposição, portanto, presta uma justa homenagem póstuma a essa emblemática figura pública, atendendo aos parâmetros da Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, no que se refere aos requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3666/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa homenagem e reconhece o legado do ex-deputado José Marques da Silva (Zé Bodinho).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3666/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010079/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3667/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Senador Nivaldo Machado a Rodovia PE-014, no trecho que indica. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3667/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Senador Nivaldo Machado a Rodovia PE-014, no trecho que liga a entrada da BR-101 (Cruz de Rebouças) à entrada do acesso a Mangue Seco – Nova Cruz.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O pernambucano Nivaldo Rodrigues Machado nasceu em 1921 no município de Olinda e, além de funcionário público e professor da Faculdade de Direito de Olinda, foi integrante da Força Expedicionária Brasileira durante a II Guerra Mundial. O ingresso na vida pública aconteceu ainda em 1947 quando ele se elegeu vereador por dois mandatos e, em seguida, prefeito de sua cidade natal pelo Partido Democrata Cristão.

Já no pleito de 1958, Nivaldo Machado se elegeu para o primeiro mandato de deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), cargo que ocupou por cinco legislaturas consecutivas até 1978. Durante esse período, ele integrou a comissão que adaptou a Constituição Estadual à Constituição Federal de 1967 como relator dos capítulos da Organização Municipal e dos Funcionários Públicos. Ocupou também os cargos primeiro-secretário e presidente da Alepe.

Além disso, Nivaldo Rodrigues assumiu interinamente, no biênio 1977-1978, o governo do Estado de Pernambuco durante a gestão de Marco Maciel. Depois disso, ele assumiu um sexto mandato na Alepe, integrando as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Área da Seca e Negócios Municipais, Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

Por fim, foi eleito suplente do senador Marco Maciel em 1982, assumindo a vaga do titular em 1985, integrando, no Senado Federal, as comissões de Assuntos Regionais, de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social, de Municípios e de Redação. Com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, foi titular da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, e suplente da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso no Senado.

Após os trabalhos na Constituinte e o retorno de Marco Maciel ao Senado, Nivaldo Rodrigues se afastou da carreira política.

Diante de tão relevante passagem na vida pública, a proposição em discussão visa homenagear o parlamentar, denominando de Rodovia Senador Nivaldo Machado a Rodovia PE-014, no trecho que liga a entrada da BR-101 (Cruz de Rebouças) à entrada de acesso a Mangue Seco – Nova Cruz.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3667/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta merecida homenagem às contribuições prestadas por Nivaldo Machado ao povo pernambucano e brasileiro no exercício de cargos públicos e de diversos mandatos parlamentares nos níveis municipal, estadual e federal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3667/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010080/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3682/2022
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL QUE INDICA. A

TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3682/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marim dos Caetés, 100, Jardim Fragoso, Município de Olinda, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel situado na Rua Marim dos Caetés, 100, Jardim Fragoso, Município de Olinda, neste Estado.

A doação tem por intuito viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de saúde no Município de Olinda, beneficiando a população da cidade.

Ademais, a propositura determina que o imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos acima, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Diante do exposto, a proposição ora analisada contribui para o aprimoramento da estrutura da saúde pública no município de Olinda por meio da cessão de imóvel integrante do patrimônio do Estado de Pernambuco para instalação e o funcionamento de unidade de saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3682/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que a cessão do imóvel apontado na proposição viabilizará o funcionamento de unidade de saúde no Município de Olinda, fortalecendo a rede de saúde pública na cidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3682/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 010081/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3683/2022
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3683/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE, imóvel integrante de seu patrimônio situado no Município de Bonito.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado, com área de 79,65 ha, registrado sob a matrícula nº 7002, Cartório de Bonito - Serventia Notarial e Registro.

A doação tem por intuito possibilitar a ampliação do Polo Empresarial de Bonito, encargo este que deverá ser iniciado em até 5 (cinco) anos contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

A ação está em consonância com o interesse público, uma vez que cabe ao Estado criar um ambiente propício para produção de riquezas, geração de empregos e desenvolvimento por parte da iniciativa privada. Assim, deve o poder público retirar os entraves burocráticos que impeçam os empresários de contribuir para o desenvolvimento de nosso Estado.

Diante do exposto, a doação ora indicada para ampliação do Polo Empresarial de Bonito poderá viabilizar a criação de novos negócios e empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município e de sua região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3683/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que a doação do imóvel indicado à ADEPE contribuirá para a criação de novos negócios e empregos no município de Bonito.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3683/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Novembro de 2022

	ntônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Diogo Moraes

PARECER Nº 010082/2022

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 118/2019: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, que visa obrigar as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. A proposta original visava exigir que as escolas da rede pública ou privada fossem obrigadas a ao menos uma cadeira de rodas aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida, ainda que que temporária. O descumprimento da norma acarretaria a aplicação de sanções às escolas da rede privada, que poderia ser advertência, multa de R\$ 1.500,00 ou de R\$ 3.000,00, em caso de reincidência.

Na justificativa, o autor da proposta afirma que objetiva garantir a qualidade de vida, a autossuficiência, a independência, a saúde e a liberdade dos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Analisando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ apresentou substitutivo que extinguiu o alcance da norma às escolas da rede pública de ensino, tendo em vista que a aprovação padeceria de vícios de inconstitucionalidade por gerar despesas para o Poder Executivo e por transgredir o princípio da reserva da administração.

Quanto às regras para as escolas privadas, a CCLJ manteve os objetivos do projeto na sua forma inicial, mas alterou alguns textos da proposta para adequá-lo à técnica legislativa.

Além disso, a comissão também alterou o valor de multa em caso de descumprimento legal, que poderá variar entre R\$ 500,00 a R\$ 5.000 por mês, a depender do porte da escola, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura.

O projeto original visava exigir que as escolas da rede pública ou privada disponibilizassem uma cadeira de rodas para os alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida. Ao tratar da rede pública de ensino, a aprovação da proposta poderia criar despesas permanentes para o Poder Executivo.

Contudo, visando evitar inconstitucionalidades, a Comissão de Legislação, Constituição e Justiça – CCLJ apresentou o substitutivo nº 01/2021, que visa estabelecer que a exigência seja aplicada somente às escolas privadas que se encontram no Estado de Pernambuco. Além disso, o substitutivo também busca determinar que, em caso de desobediência à norma legal, o estabelecimento de ensino particular poderá sofrer sanções de advertência ou multa, que poderá variar entre R\$ 500 e R\$ 5.000.

Assim, considerando a matéria da proposição, a sua legalização não resultará na renúncia de receitas ou aumento de despesas públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por outro lado, o Estado de Pernambuco pode arrecadar novas receitas decorrentes da cobrança das multas previstas na proposta.

Destaca-se, por fim, que em nenhum momento a proposição trata de definição de alíquota, de hipótese de incidência ou de base de cálculo de qualquer tributo.

Diante disso, a matéria possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a)		Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 010083/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 341/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019, que pretende instituir a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm, a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019 e a sua Emenda Modificativa nº 01/2021.

A proposição principal, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, pretende instituir a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC), a ser aplicada nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em resumo, essa política visa assegurar aos usuários do SUS o acesso às práticas terapêuticas alternativas à prática tradicional da medicina, denominadas na proposta como práticas integrativas e complementares.

De acordo com o projeto, as seguintes práticas devem ser consideradas como integrativas e complementares: acupuntura; arteterapia; biodança; equoterapia; meditação; musicoterapia; osteopatia; plantas medicinais e fitoterapia; terapia comunitária integrativa; yoga; além de outras previstas em legislação federal.

Ele estabelece, ainda, que a utilização dessas práticas deve estar condicionada a:

- manifestação inequívoca de vontade do paciente ou seu responsável legal, favoravelmente a sua aplicação no caso particular;
- parecer favorável em avaliação médica, psicológica ou fisioterápica, conforme o caso; e
- disponibilidade financeira e orçamentária do ente responsável pela implementação da prática no âmbito do SUS.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, por sua vez, foi apresentada pelo Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e busca alterar a redação do artigo 1º de forma a:

- Deixar expresso o termo "sempre que possível", em relação à política pública proposta, consoante a viabilidade prática;
- Garantir que a PEPIC deverá observar todas normativas do SUS.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto às suas adequações às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto inicial pretende instituir nova política pública em Pernambuco voltada para a aplicação de Práticas Integrativas e Complementares nas unidades da rede pública de saúde, estabelecendo diretrizes e objetivos a serem alcançados pelo Poder Público na consecução de tal fim.

Cabe dizer, desde já, que a proposta tem apenas o efeito de destacar a importância das práticas integrativas no contexto de tratamentos de saúde ofertados pelo Poder Público. Ela não tem o propósito de expandir a área de atuação estatal, tendo em vista que essa política deve se realizada em estrita conformidade com os princípios e diretrizes já estabelecidos no âmbito do SUS.

Assim, percebe-se que as inovações, considerando também as modificações da emenda apresentada, não tratam de aumento de despesas públicas, nem da renúncia de receitas para o Estado. Nota-se, ademais, que esse ponto foi apropriadamente apontado pelo parecer favorável emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

A implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Tampouco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, de modo que não resta caracterizada afronta ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

De forma semelhante, a proposição não trata de base de cálculo, definição de alíquota ou qualquer outro atributo de natureza tributária.

Assim, diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação das proposições, uma vez que elas não contrariam os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 010084/2022

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3318/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, o qual passa a alterar a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O projeto original pretendia instituir campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco, a partir da criação de legislação própria sobre o tema.

O intuito dessa campanha seria o incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo e a conscientização sobre as consequências do descarte incorreto sobre os animais, em especial sobre a possibilidade de prender ou asfixiar as aves.

Durante a análise da matéria, a CCLJ aprovou o Substitutivo nº 01/2022, pois identificou que já existe regramento em vigor no ordenamento jurídico do Estado que trata de matéria correlata, na forma da Lei nº 17.018/2020 que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

De início, o substitutivo em questão trata de fazer ajustes redacionais a vários dispositivos da lei para que seus efeitos sejam permanentes, não mais vigorando apenas durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de COVID-19. Além disso, acrescenta novo artigo à referida lei para incluir o conteúdo original do Projeto de Lei nº 3.318/2022, qual seja a realização de campanhas de conscientização da população acerca do descarte correto de máscaras faciais, incluindo o incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras e a divulgação das consequências do descarte incorreto sobre à fauna e a flora.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o seu artigo 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Ademais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 93 e 96 regimentais.

A matéria agora em análise, na forma disposta pelo Substitutivo nº 01/2022, pretende atualizar lei em vigor (Lei nº 17.018/2020) que trata sobre o manejo e descarte de máscaras e outros EPIs, com dois objetivos:

- Tornar permanente as disposições da lei, retirando o caráter temporário de vigência apenas durante a pandemia de Covid-19;
- Acrescentar a previsão da realização, sempre que possível, de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais para evitar prejuízos à fauna e à flora.

Deve-se notar, desde logo, que as duas inovações listadas acima não consubstanciam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ora, o primeiro ponto destacado não representa a imposição de nova política pública, mas apenas torna permanente regramento já em vigor. O segundo ponto, por sua vez, caracteriza-se por ser apenas uma orientação geral de ação ao Poder Público, visto que utiliza expressamente o termo "sempre que possível" quando trata da realização das campanhas de conscientização.

A proposta também não trata de aspectos relacionados ao Direito Tributário, pois não promove alteração em alíquota, base de cálculo ou fato gerador de nenhum tributo estadual.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 010085/2022**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3682/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 132/2022, datada de 13 de outubro de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em curso pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marim dos Caetés, 100, Jardim Fragoso, Olinda/PE.

Ressalta-se que a referida cessão se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso de Imóvel, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Frisa-se que a respectiva cessão será a título gratuito e o imóvel destinado à instalação e ao funcionamento de unidade de saúde municipal. Além disso, o supracitado encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de rescisão.

Destaca-se que o imóvel objeto da cessão de uso deverá destinar-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso, respondendo por perdas e danos.

Por fim, cabe dizer que findo o período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa, o autor do projeto elucida, de maneira objetiva, o mérito da proposição ao afirmar que " *a instalação e o funcionamento de unidade de saúde no Município de Olinda, o que beneficiará a população olindense* ".

A cessão de imóvel pelo Estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;
(grifou-se)

No que se refere ao mérito desta comissão, cabe salientar que a propositura em análise não acarreta renúncia de receita ou aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 010086/2022**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3683/2022**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 133/2022, datada de 13 de outubro de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel integrante de seu patrimônio à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE), sociedade de economia mista da administração indireta do Estado.

O referido imóvel situa-se no Município de Bonito, neste Estado, com área de 79,65 ha, registrado sob a matrícula nº 7002, Cartório de Bonito – Serventia Notarial e Registro.

O parágrafo único do artigo 1º prevê que a doação será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º do projeto estabelece como encargo a ampliação do Polo Empresarial de Bonito. Tal encargo deverá ser iniciado em até 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Já o artigo 3º reforça que o donatário obrigat-se-á a dar a destinação devida ao imóvel objeto da doação, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º deixa expresso que a ADEPE ficará autorizada a exercer todos os poderes inerentes à posse e propriedade da área prevista nesta Lei, mediante termo de cessão de posse e uso de área com promessa de doação, firmado com a Secretaria de Administração do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Cabe observar a justificativa trazida pelo autor do projeto, que elucida de forma bastante clara que o objetivo da doação é "viabilizar a ampliação do Polo Empresarial de Bonito, a fim de promover ações que possam atrair empreendimentos econômicos que estimulem o crescimento da região, com a realização de investimentos privados e geração de empregos".

A doação de imóvel pelo Estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a própria Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Sob o prisma do Direito Financeiro, cotejando-se o projeto apresentado com a legislação pertinente, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se observa qualquer ilegalidade. Não há geração de despesa pública com a medida ou mesmo renúncia de receita.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Relator(a) José Queiroz		Diogo Moraes Tony Gel

Atas de Comissões**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DE 2022.**

Às dez horas e cinco minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais determinadas pela pandemia do COVID-19 e cumprir com o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei do PLOA 2023 e Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão/2023, reuniram-se remotamente em sessão extraordinária com efeito de Audiência Pública, os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel, além do Deputado Antonio Fernando, não membro desta Comissão, do Presidente desta Casa Legislativa, Deputado Eriberto Medeiros, do Secretário Executivo, Adriano Danze e da Gerente da Área de Orçamento, Sra. Gabriela, para a Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023 e Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão/2023 pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo. O Presidente Deputado Aluísio Lessa, cumprimentando a todos, declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Secretário Sr. Alexandre Rebêlo que saudando a todos, fez um registro de agradecimento à Assembleia Legislativa através do Dr. Cláudio Alencar e de toda equipe de consultores parlamentares, Dr. Leandro Rafael, bem como a equipe técnica da SEPLAG nas pessoas do Sr. Adriano Danze e da Sra. Gabriela, deu início a apresentação destacando os dois itens a serem apontados, primeiro a Revisão de 2023 do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-23, onde, a cada ano, se faz as atualizações necessárias, tendo sua vigência de quatro anos se iniciado no segundo ano da atual gestão, indo até o primeiro ano da gestão seguinte, justamente para evitar uma descontinuidade, disse. O segundo item, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA, que possui um nível de detalhamento muito maior que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei que dar as grandes orientações para a construção desse orçamento, agora detalhado, linha a linha, ação a ação, órgão a órgão, despesa a despesa e que vai tramitar aqui pelas comissões e plenário desta Assembleia Legislativa, esclareceu o Secretário, dizendo em seguida que do ponto de vista do PPA, gostaria de registrar que segue uma metodologia de gestão implantado aqui no Estado há mais de quinze anos que é referência no país na área de execução orçamentária, um trabalho que vem sendo constantemente atualizado, avançado, corrigido para se trazer para a peça de planejamento quadriannual, tudo aquilo que se usa como ferramenta de planejamento do Estado, os Mapas da Estratégia do Estado, as OD's, o "Pernambuco 2035" que tem uma leitura de longo prazo do Estado, todas as ações do "Movimento de Pernambuco" que consiste em visitar as regiões, o "Todos por Pernambuco" que consiste em recolher sugestões da população, sendo tudo isso compilado e de alguma forma explícito tanto no Mapa da Estratégia do Estado quanto no próprio PPA que hoje vai conduzindo cento e quarenta e cinco programas divididos em mil e cinquenta e sete ações e mil setecentos e sessenta subações, conseguindo traduzir, dentro de uma construção que vem sendo feita há anos, a estratégia do Estado dentro do mapa da estratégia na leitura orçamentária programática formal da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, algo que se vem buscando há algum tempo, alinhando os instrumentos de planejamento para trazer isso totalmente alinhado a esse último ano de vigência desse PPA de 2023 permitindo ao novo governo, que vai assumir em janeiro de 2023, fazer o novo plano plurianual que vai vigorar a partir do ano 2024 por mais quatro anos. Assim sendo, do ponto de vista da revisão, se tem basicamente a manutenção do que já vinha sendo feito com pequenos ajustes, afirmou o Secretário Alexandre Rebêlo, dizendo que do ponto de vista da lei orçamentária, peça em se aprofunda mais, destacaria inicialmente, um item bastante técnico, porém importante para se compreender como a peça orçamentária foi construída, explicando que dentro do orçamento até hoje, ano 2022, existia uma operação orçamentária que deixa de acontecer a partir do ano de 2023, não por decisão do Governo de Pernambuco, mas por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional que através de uma nova portaria do ano de 2021, reorganizou alguns procedimentos contábeis orçamentários do país inteiro, determinando, nesta reorganização, que fosse extinta a Dotação Orçamentária Específica – DOE. Assim, "a extinção da DOE, mecanismo de contabilização intraorçamentária de repasse do déficit financeiro referente a cada órgão para o FUNAFIN, decorreu da necessidade de atendimento tanto à nova legislação federal (LC nº 178/2021, que alterou a LRF) como aos padrões dos sistemas de contabilidade central da União (STN) que com a nova padronização de fontes (Portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021) não mais permitirão a transmissão da execução da DOE (recurso para cobertura de déficit financeiro não é fonte de receita para o RPPS). Dessa forma, a partir do próximo exercício de 2023, a alocação do orçamento será feita direto no FUNAFIN", explicou o Secretário e para melhor compreensão deu como exemplo o caso dos aposentados da Secretaria de Planejamento e Gestão que já eram pagos pelo FUNAFIN, em que anteriormente se fazia uma ação dentro do orçamento que consistia em repassar recursos dessa Secretaria para o Fundo Financeiro do Estado – FUNAFIN, ou seja, tinha uma dotação orçamentária na SEPLAG de saída de recursos como despesa em direção ao FUNAFIN, despesa essa que ao chegar ao FUNAFIN era registrada como receita do fundo e depois ao pagar aos aposentados passava a ser uma despesa do fundo, esclareceu o Secretário mostrando um quadro da execução histórica da DOE (intraorçamentária) em que até o ano passado de 2022 o valor era R\$ 2,59 bilhões, ou seja, havia um registro no FUNAFIN neste ano de 2022 de uma receita neste valor e logo em seguida a despesa no mesmo valor, porém, a receita não ocorrerá mais no ano de 2023 pois será feita diretamente no órgão FUNAFIN como executor final dessa operação, gerando, na prática, ao orçamento geral, uma redução deste valor, porém não uma redução real, apenas um ajuste intraorçamentária determinado pelo Tesouro Nacional aparecendo menor o orçamento para 2023, contudo, visualmente, apenas, afirmou o Secretário dizendo da importância desta explicação para que se entenda os demais números a partir desse ponto. Na próxima tela da apresentação do Orçamento do Estado – Série Histórica e Classificação Gerencial mostrou um gráfico em que o orçamento anual de Pernambuco teve redução em 2016 e crescimento tímido em 2017, decorrência da adequação ao ambiente de forte crise. Após essa correção, no período de 2017 até 2022, houve crescimentos mais consistentes nas LOA's, mas ainda abaixo do patamar pré-crise de 2015, propondo para 2023 um orçamento fiscal de R\$ 43,80 bilhões, (quando o orçamento total incluindo os investimentos das Estatais é de R\$ 45,14 bilhões) 0,6% abaixo da LOA 2022, em razão da nova forma de contabilização de despesas do FUNAFIN, que não mais terão fluxo intraorçamentária, bem como pela incerteza da capacidade de arrecadação de ICMS devido aos efeitos dos novos marcos legais tributários vigentes a partir do segundo semestre de 2022 (combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação), informou o Secretário passando à tela seguinte na qual apresentou em gráficos, no primeiro, a Classificação Gerencial da Fonte em que a Receita do Orçamento Fiscal 2022 é composta por 80% de fontes próprias (ICMS, IPVA, FPE, FUNDEB, dentre outros), R\$ 34,90 bilhões; 17% de Receitas Diretamente Arrecadadas pelos órgãos (FUNAFIN, SUS, FERM-TJPE, CBMPE, CPRH, dentre outros), R\$ 7,50 bilhões; 1% de recursos de Convênios, R\$ 0,52 bilhões e 2% de recursos oriundos de Operações de Crédito, R\$ 0,88 bilhões. No segundo gráfico, a Classificação Gerencial da Despesa, sendo a Despesa do Orçamento Fiscal, assim composta: 52% de despesas com Pessoal, R\$ 22,99 bilhões; 4% com o serviço da dívida; 26% de outras despesas correntes (custeio da máquina e dos programas finalísticos dos diversos órgãos) no valor de R\$ 11,41 bilhões; 13% de transferências constitucionais aos Municípios, R\$ 5,7 bilhões e 5% de Investimentos e Inversões Financeiras, mostrou o Secretário da SEPLAG, esclarecendo que quando isso é traduzido em um comparativo entre o executado no ano de 2021, o previsto para 2022 e o orçamento de 2023, tem-se de Despesas com Pessoal, R\$ 21,47 bilhões, R\$ 25,56 bilhões e R\$ 22,99 bilhões, respectivamente, redução de quase R\$ 3,0 bilhões no orçamento para 2023 em relação ao previsto para 2022 face a exclusão da receita do FUNAFIN conforme visto anteriormente. No segundo bloco de despesa, relativo ao Serviço da Dívida, tem-se os seguintes valores: R\$ 1,79 bilhões, o executado em 2021, R\$ 1,66 bilhões, o previsto para 2022 e R\$ 1,66 bilhões, o orçamento para 2023, valores que flutuam em virtude do dólar, tendo em vista que metade da dívida de Pernambuco tem indexação ao dólar e em virtude da quitação de alguns contratos ou início do pagamento de outros, disse o Secretário, assegurando que essa dívida tem se apresentado declinante ao longo do tempo. O terceiro bloco que se refere à Outras Despesas Correntes se tem um executado no valor de R\$ 11,59 bilhões em 2021, uma previsão de execução de R\$ 11,70 bilhões para 2022 e um orçamento de R\$ 11,41 para 2023, valor abaixo do ano de 2022 em razão de despesas que não se espera ter em 2023, como por exemplo, o gasto emergencial para os atingidos pelas fortes chuvas no final de junho para julho e gastos com a Covid, ainda. Na sequência, passou à despesa com as Transferências Municipais que foi de R\$ 5,89 bilhões em 2021, a previsão de execução de R\$ 5,92 bilhões para esse ano de 2022 e o orçamento de R\$ 5,7 bilhões para 2023, despesa que varia em função da receita na qual o Poder Executivo do Estado não tem muita governança, salvo fazer a apuração da receita e repassar

efetivamente aos municípios os valores que lhes são devidos. Quanto ao último bloco de despesas, o da despesa com Investimentos, o Secretário disse que apesar de ser uma parcela menor do total do orçamento do Estado, ganha uma relevância tendo em vista que são as obras finalísticas, depois do grande esforço para ampliar a capacidade de investimentos do Estado num contexto difícil da perda da possibilidade de contrair empréstimos em 2017, tendo o Governo Paulo Câmara feito um trabalho duro de ajuste fiscal, de equilíbrio, de reenquadramento nas novas regras do Tesouro Nacional, voltando a ser classificado como CAPAG B, retomando a capacidade de contrair empréstimos para investimentos, refletidos aqui nesta apresentação nos valores dos investimentos de R\$ 3,0 bilhões nesse ano de 2022, apontando um valor de pouco mais de R\$ 2,0 bilhões para o orçamento de 2023, valor que pode ser acrescido ao longo do ano em virtude de novas operações de crédito que estão em discussão com os órgãos financiadores, especialmente os internacionais, cabendo a nova gestão, se assim decidir, concluir essas operações e receber os recursos para investimentos, garantiu o Secretário Alexandre passando à próxima tela, na qual apresenta um comparativo entre as Leis Orçamentárias Anuais (LOAS) dos anos de 2015 até este ano de 2022 dos investimentos realizados, tendo o ano de 2020 apresentado o menor valor com apenas R\$ 1,02 bilhões, porém com a obtenção do CAPAG "B" em 2021 e a liberação, por parte da Secretária do Tesouro Nacional, de um espaço fiscal de até R\$ 2,4 bilhões em 2022, Pernambuco neste corrente ano de 2022 projeta investir acima dos R\$ 3,0 bilhões, o montante estimado atualizado, na verdade, já atinge os R\$ 3,5 bilhões, decorrente do bom andamento da capacidade de execução da maioria das obras do Plano Retomada, afirmou o Secretário mostrando que para 2023, além dos R\$ 2,05 bilhões já previstos na LOA, a nova gestão terá a seu dispor espaço fiscal de cerca de R\$ 3,45 bilhões, que potencializará uma capacidade de investimento de até R\$ 5,5 bilhões, assegurou, concluindo sua apresentação, agradecendo pela oportunidade e colocando-se à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, retomando a palavra, agradeceu ao Secretário sua participação e antes de passar a palavra aos Deputados inscritos para o ciclo de esclarecimentos e considerações, informou que a peça orçamentária já se encontra tramitando aqui nesta Casa Legislativa, tendo sido já designados os sub-relatores de cada capítulo a fim de que se possa cumprir o calendário estabelecido. Continuou, salientando que no último dia quatro desse mês de outubro, o Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha foi recebido nesta Casa para apresentar o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, tendo mostrado exatamente o que o Governo cuidou, das contas públicas, e que agora, nivelando com a proposta do orçamento para 2023 e a revisão do PPA, pode-se perceber que o dever de casa do Governador Paulo Câmara e de sua equipe foi cumprido, obedecendo todo o roteiro que o orçamento define, tendo alcançado o enquadramento, com o ajuste fiscal realizado, para que o Estado voltasse a sua capacidade de pagamento permitindo contrair operações de crédito com o aval do Tesouro Nacional e que o novo Governo certamente irá encontrar as contas equilibradas, com dinheiro em caixa e com a possibilidade de novos empréstimos para Pernambuco continuar investindo, disse, o Presidente Aluísio Lessa, reafirmando a importância dessas apresentações, tanto do Relatório Fiscal quanto do Orçamento a fim de que se possa abrir uma discussão para esclarecimentos de dúvidas e questionamentos de cada parlamentar cumprindo o papel que cada um tem nesta Casa Legislativa. Dando prosseguimento à reunião passou à palavra ao Deputado Antonio Fernando que parabenizando ao Governador Paulo Câmara e a sua equipe pelos resultados alcançados, perguntou ao Secretário Alexandre Rebêlo, quanto do valor de quase R\$ 3,0 bilhões previstos para investimentos, já foi empenhado na execução de obras, ou seja, se todo esse valor será empenhado até o final deste ano de 2022 ou se ficará alguma sobra? E ainda, se a redução no orçamento pode significar uma queda no repasse para a Assembleia, bem como para as emendas dos Deputados, tendo em vista a queda no repasse para a FUNAFIM em torno de R\$ 2,0 bilhões? Em seguida, a palavra foi concedida ao Deputado Antonio Coelho que cumprimentou a todos e saudando o Secretário Alexandre Rebêlo disse que apesar das diferenças partidárias, nunca houve dúvidas com relação ao profissionalismo, competência e o compromisso do Secretário para com o Estado de Pernambuco e que, sendo possivelmente esta, a última visita dele à Comissão de Finanças, disse que foi um prazer poder trabalhar com o Secretário em prol dos pernambucanos, porém, sendo fiel ao seu papel de líder da oposição, levantou uma pauta, segundo ele, veiculada no Portal UOL, na página de economia, publicada pela Jornalista Mariana Lundgren, em que ela cita que vários estados da Federação Brasileira seguem descumprindo a legislação federal, principalmente a Lei Complementar 194, no tocante a retirada da base de cálculo do ICMS de energia elétrica, dos encargos de distribuição e de transmissão, defendendo o Deputado Antonio Coelho essa medida do Governo Federal com apoio do Congresso Nacional, solicitou do Secretário esclarecimentos se a Gestão Paulo Câmara está incluindo na base de cálculo do ICMS da energia elétrica os encargos de distribuição e transmissão, argumentando que isso estaria mitigando o espírito da Lei 194 e representando um aumento da conta de luz para a família pernambucana, de forma ilegal. Após a fala do Deputado Antonio Coelho, o Presidente Aluísio Lessa passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho que também fez suas considerações, elogiando e agradecendo ao Secretário pela sua atuação e empenho, dizendo que mesmo diante de um cenário bastante difícil, possibilitou ao Estado retomar o crescimento, tendo perguntado ao Secretário, se o valor orçado para o ano de 2023 abaixo do previsto para este ano de 2022, haja visto a redução na arrecadação e queda na receita em virtude do repasse para o FUNAFIN, ainda assim, mostra um superávit com o do corrente ano de 2022? Prosseguindo com o ciclo de perguntas e esclarecimentos, o Presidente Aluísio Lessa, após a participação de três dos Deputados, conforme acordado, passou a palavra ao Secretário Alexandre Rebêlo para respostas aos questionamentos. O Secretário respondendo ao Deputado Antonio Fernando sobre os valores das operações de crédito já alocados em investimentos, explicou que três grandes operações foram contraídas este ano de 2022, uma de R\$ 800 milhões com um consórcio de três bancos privados, uma segunda com um banco estadual de Brasília em torno de R\$ 400 milhões e uma terceira, menor, com a Caixa Econômica Federal, estando todos os recursos alocados para investimento e lastreado as operações e as obras em andamento, como por exemplo, a recuperação de estradas, processo muitas vezes lento, mas cumprindo o tramite normal da execução da despesa pública e que, as obras que eventualmente não forem executadas até o final do ano, o recurso fica em conta para lastrear as do próximo ano, dando continuidade as já iniciadas ou investindo em novas obras, respondeu o Secretário, passando à segunda pergunta do Deputado Antonio Fernando sobre a questão do repasse para a Assembleia e para as emendas parlamentares, disse que a resposta objetivamente é não, tendo em vista que a retirada do FUNAFIN não impacta no teto orçamentário da Assembleia, sendo ele calculado de uma forma muito específica trazida desde a LDO, seguindo à risca o teto orçamentário dos poderes, após discussão com cada um deles e que não afeta tampouco, o limite das emendas parlamentares, sendo este ano de 2022 algo em torno de R\$ 3,2 bilhões, a cota para cada parlamentar alocar durante o processo de discussão da lei, garantiu. Passando aos questionamentos do Deputado Antonio Coelho, agradeceu as palavras deste de reconhecimento do seu trabalho, dizendo que com relação à Lei Complementar 194, no que tange aos pontos levantados, não poderia dar um maior detalhamento, uma vez que é uma política tributária que está com a Secretaria da Fazenda, porém, a informação que ele tinha sobre a questão da energia elétrica, podendo isso ser esclarecido mais detalhadamente com a Secretária da Fazenda, que há uma discussão envolvendo não só o poder executivo como também a ANEEL, as próprias concessionárias e o Supremo Tribunal Federal, porém, sabe que o Governo Paulo Câmara segue e cumpri todas as normas que são estabelecidas pela legislação de qualquer área, pagando muitas vezes as consequências disso, disse, lembrando por exemplo, o que ocorreu no ano de 2017, quando o Tesouro Nacional de forma abrupta, mudou a forma de aferir a capacidade de pagamento de cada estado, beneficiando alguns e prejudicando outros, como Pernambuco que passou os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 sem poder fazer operações de crédito, tendo porém, o Estado se adequado ao novo momento fazendo o dever de casa e voltado à capacidade de pagamento seguindo as novas regras estabelecidas de forma unilateral pelo Governo Federal, afirmou o Secretário de Planejamento e Gestão. Passando à pergunta do Deputado Henrique Queiroz Filho, disse que sim, que o orçamento já traz, embute dentro dele, essa expectativa de receita menos elástica, em virtude de eventuais impactos da redução das alíquotas, sendo importante compreender que energia elétrica, combustível e telecomunicações chegam a mais de 60% da arrecadação do Estado, estando aí concentrado o potencial arrecadador do Estado, reconhecendo que essa questão do tributo, que é algo imposto, é sempre mal recebido pela sociedade, porém, é aquilo que dar lastro ao poder público para executar as políticas públicas e prestar os serviços à população, ponderou o Secretário, reafirmando que a sua resposta de que o orçamento para 2023 já embute sim a redução, trazendo uma complexidade maior para o governo que vai administrar isso que deverá se adequar, concluiu. O Presidente Aluísio Lessa passou, na sequência, a palavra ao Deputado José Queiroz que parabenizou ao Secretário Alexandre Rebêlo pela apresentação, mais uma vez, de grande excelência, enaltecendo o trabalho desempenhado pelo Governador Paulo Câmara e pela sua competíssima equipe técnica, em que pese as crises enfrentadas e uma política nacional adversa, manteve-se de pé, cumprindo suas obrigações, tornando o Estado equilibrado e estável, afirmou, dizendo ainda, que lá adiante a história fará justiça ao Governador Paulo Câmara e à sua equipe pela maneira como conduziu e está entregando Pernambuco. Prosseguindo na condução da reunião, o Presidente passou a palavra ao Secretário Alexandre Rebêlo para que este comentasse a intervenção do último inscrito, o Deputado José Queiroz. O Secretário, depois de agradecer as manifestações de reconhecimento de todos os Deputados presentes, disse que saia satisfeito de chegar ao final dessa gestão com o Estado totalmente equilibrado financeiramente, porém, mais importante, poder verificar o que isso permite: entregar Pernambuco com a terceira melhor educação do país, na área de segurança, vivendo o trimestre menos violento da história de Pernambuco, devendo fechar o ano de 2022 com a menor taxa de crimes contra o patrimônio da história, na área da saúde, um enfrentamento à pandemia acima da média de todo o país com a segunda menor taxa de mortalidade em 2021 e a quarta de todo o período da pandemia entre os vinte e sete estados da federação e agora, no final, depois de tantas adversidades, retomando a questão de infraestrutura, voltando a investir com mais de trinta e seis estradas em andamento, conseguindo resolver problemas históricos tanto na área de estradas quanto na questão de água com grandes adutoras sendo concluídas no final deste ano até o início do próximo ano, registrando ainda que, há um ano atrás, em agosto de 2021, quando se lançou o Plano Retomada, a ideia clara era ampliar os investimentos públicos para gerar emprego e renda para as pessoas e melhorar o desenvolvimento econômico e hoje chegando perto de bater a meta de investir R\$ 5,0 bilhões de 2021 para cá, consegue-se reduzir o desemprego em mais de 38%, tudo isso, fruto de todo o esforço empenhado, finalizou o Secretário Alexandre Rebêlo agradecendo a forma que foi recebido por essa Assembleia, não só nas audiências públicas mas no dia a dia de trabalho, desejando que Pernambuco continue crescendo e ampliando suas oportunidades de geração de renda para o seu povo. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa retomando a palavra, agradeceu, mais uma vez, a participação do Secretário da SEPLAG parabenizando-o pelo trabalho e a toda sua equipe, bem como a todos os gestores estaduais, relembrou o grande Eduardo Campos que sempre dizia que "por melhor que fosse o seu governo, ele não governava sozinho". Em seguida, fez uma análise do cenário adverso dos últimos anos com a crise econômica que se abateu sobre o mundo, em razão da pandemia, bem como sobre o Brasil e especificamente sobre Pernambuco, dizendo que, o Governo Paulo Câmara conseguiu se manter de pé, na crise e na COVID, pagando folha em dia, mantendo os serviços da educação, saúde e da segurança pública funcionando bem, mesmo em o momento em que se tinha um Governo Federal atabalhoado, que governou o país de forma parcial, desigual entre as regiões, desejando que no próximo dia 30 de outubro, se possa escolher um Presidente que permita a Pernambuco voltar aos patamares de crescimento de alguns anos atrás com a próxima governadora de Pernambuco fazendo um trabalho de sinergia, de sintonia. Encerrou suas palavras, dizendo que lamentava verdadeiramente pelo fato do Governo de Pernambuco não ter escolhido os Secretários Décio Padilha e Alexandre Rebêlo como seus porta-vozes ao longo desses anos, pois a forma como os dois, vieram nesta Comissão de Finanças, de forma transparente, sem mentiras, sem "fake news", apresentar números reais, orçamentos reais, maneira que deveria ser a tônica de todos os secretários, especialmente daqueles que representam a comunicação do governo, teriam se evitado as narrativas criadas injustamente sobre a gestão Paulo Câmara, dizendo, contudo, que a história ainda vai mostrar que ele foi um grande gestor, apenas a forma como se comunicou é que não revelou, de fato, sua capacidade de gerir, de aglutinar, de criar uma equipe competente e dar carta branca a ela para fazer o excelente trabalho constatado aqui nesta Assembleia Legislativa, registrou. Por fim, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa agradeceu a equipe da SEPLAG, bem como a toda assessoria desta Comissão de Finanças e a todos que dão suporte para que se possa acompanhar os números aqui apresentados. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos dessa reunião extraordinária. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 2022.

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado João Paulo Lima e Silva. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dezoito de outubro de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3689/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fica assegurado aos profissionais médicos veterinários, zootecnistas e engenheiros agrônomos a isenção de pagamento de entrada em eventos agropecuários patrocinados pelo Governo do Estado.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3690/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para migrantes, refugiados, apátridas e retornados definidos na forma desta Lei, domiciliados no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João Paulo Lima e Silva; Projeto de Lei Ordinária nº 3696/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3697/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Cartão-Ração no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3423/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA).), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na sua ausência distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José).), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na sua ausência distribuído ao Deputado Tony Gel que apresentou parecer favorável à matéria à unanimidade dos parlamentares presentes. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes, tendo feito uso dela o Deputado José Queiroz, o Deputado Tony Gel e o próprio Presidente Aluísio Lessa, todos tendo considerações sobre o atual cenário nacional e internacional de conflitos por razões diversas, bem como sobre o próximo pleito eleitoral do Brasil, no dia trinta de outubro, em segundo turno, para eleger a futura governadora de Pernambuco e o futuro presidente do Brasil, desejando os Deputados que os eleitores desse Estado tenham discernimento e possam olhar para o futuro e fazer a melhor escolha. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 25 (vinte e cinco) de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Joaquim Lira (PV) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e o Deputado: Tony Gel (PSB) membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3685/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3686/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3687/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3688/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3689/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3690/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3691/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3693/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3694/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3695/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3696/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3697/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3698/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3699/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3700/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3701/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2020/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3271 /2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3548/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3549/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3660/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3661/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3662/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 260/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº008173/2022 e, no Ofício nº 077/2022, do Departamento de Gestão de Remuneração,

RESOLVE: designar o servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Gerente de Remuneração de Ativos, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Remuneração, no impedimento do titular, **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2022, referente ao exercício de 2022.

Sala Austro Costa,01 de novembro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral